

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES

INDICAÇÃO Nº /2025

O Vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas a que são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem à presença de Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores que depois de ouvido o Plenário **INDICAR** ao Executivo Municipal, a realização do que se segue:

QUE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ENCAMINHE PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE ENVELHECIMENTO ATIVO E SAÚDE DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, CONFORME MODELO DE PROJETO DE LEI ANEXO.

## **JUSTIFICATIVA**

A abordagem do tema envelhecimento ativo é baseada no reconhecimento dos direitos humanos das pessoas mais velhas e nos princípios de independência, participação, dignidade, assistência e auto-realização estabelecidos pela Organização das Nações Unidas.

Atualmente, ainda existe preconceito e discriminação contra esse grupo populacional, contudo, é sabido de que os idosos podem dar uma contribuição fundamental à construção de uma sociedade mais humana.

Sendo assim, a Organização das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1991, elaborou os Princípios das Nações Unidas para o Idoso (aprovada na Resolução 46/91). Este documento ressalta a importância dos idosos na sociedade, participando ativamente na formulação e implementação de políticas que afetam seu bem-estar, prestando serviços voluntários à comunidade, de acordo com seus interesses e capacidades, atuando em movimentos e associações da sociedade civil.

Av. Expedito Garcia, n°412 – sala 106 – Campo Grande – Cariacica – ES CEP 29.146-200 Tel.: 3343-2350 / (27)99636-8616 – Ramal 217 Email: preto@camaracaricica.es.gov.br





Ademais, para confirmar a correção desses princípios, muitos idosos, comprovando sua vitalidade, têm se organizado em associações, grupos da terceira idade, a fim de conquistar esse espaço que lhes têm sido negado.

A partir desses exemplos de luta pela dignidade, cabe agora à sociedade reconhecer a importância dos idosos em nosso meio e cumprindo seu dever de solidariedade, apoiar essas iniciativas, multiplicando as conquistas dos idosos.

## **MODELO DE PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a criação de um programa de envelhecimento ativo e saúde da pessoa idosa no âmbito do município de Cariacica e dá outras providências.

Art. 1° Fica instituído o "Programa de Envelhecimento Ativo e Saúde da Pessoa Idosa" no Município de Cariacica, observando as diretrizes e os princípios estabelecidos na Política Nacional e Estadual do Idoso.

Art. 2° O Programa tem como principais objetivos:

I - dar assistência integral ao idoso;

 II - estimular para a população de faixa etária considerada idosa, um modo de vida mais saudável;

III - melhorar a qualidade de vida através da prática de esportes e de atividades físicas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se o conceito de envelhecimento ativo como processo de otimização das oportunidades para a saúde, participação social, cultural, cívica e seguridade, com vistas a promover qualidade de vida no processo de envelhecimento.

Art. 3° O Programa de Envelhecimento Ativo e Saúde da Pessoa Idosa, sendo uma política voltada para a terceira idade, busca garantir aos idosos independência,





dignidade, autonomia, igualdade de tratamento, acesso a cuidados, participação e igualdade de oportunidades.

Art. 4° O Programa de Envelhecimento Ativo e Saúde da Pessoa Idosa poderá ser implementado através de parcerias ou convênios com universidades, empresas, associações sem fins lucrativos e outras esferas de governo, visando obter suporte técnico, financeiro e operacional para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5° O Programa de Envelhecimento Ativo e Saúde da Pessoa Idosa oferecerá dentre outras, as seguintes medidas:

 I - realização de campanhas de orientação junto aos idosos estimulando o autocuidado e difundindo a importância da prevenção;

II - promoção de eventos educativos e culturais para conscientização da comunidade sobre o envelhecimento humano, enfatizando a prevenção de doenças e a busca de melhor qualidade de vida para a terceira idade;

III - facilitação do acesso a tecnologias assistivas, auditiva, visual e locomotora;
IV - criação de políticas de apoio aos cuidadores de idosos, estimulando a sua educação continuada, para assistir a população idosa tanto em seu domicílio como na realização de atividades cotidianas;

V - realização de programas públicos de práticas esportivas voltadas para o condicionamento, equilíbrio, reabilitação e manutenção do estado de saúde físico e mental.

Art. 6° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 03 de fevereiro de 2025.

## FLAVIO ROBERTO DA SILVA (PRETO) VEREADOR (PSB)

Av. Expedito Garcia, n°412 – sala 106 – Campo Grande – Cariacica – ES CEP 29.146-200 Tel.: 3343-2350 / (27)99636-8616 – Ramal 217 Email: preto@camaracaricica.es.gov.br

